18.ª Sessão Data 06/06/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 106/23

"Dispõe sobre o projeto cãoterapia nas escolas públicas e privadas no âmbito da Estância Balneária de Praia Grande."

Art. 1º - A presente lei tem por objeto incentivar a implantação do Projeto Cãoterapia em todas as escolas públicas e privadas do município de Praia Grande.

Art. 2º - O projeto Cãoterapia consiste na utilização pelas escolas públicas e privadas do município de Praia Grande para ajudar no tratamento psicológico para alunos, tornar o ambiente mais alegre e proporcionar momentos de relaxamento e união entre os colegas.

Parágrafo Único. As escolas deverão obrigatoriamente observar os critérios de bem-estar animal no cuidado dos cãoterapeutas, especialmente:

I - providenciar acesso a água e alimentação adequadas para manter sua saúde e vigor;

II - providenciar ambiente de condições de abrigo e descanso adequados à espécie;

III - garantir prevenção, diagnóstico e tratamento adequados;

IV - providenciar espaço e instalações adequadas para que possam expressar seu comportamento natural;

V - impedir que sejam submetidos a condições que os levem ao sofrimento mental, estresse ou medo.

Art. 3º - Ato do Poder Executivo regulamentará a presente norma, em especial para a efetiva criação e implementação do Projeto Cãoterapia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Projeto Cãoterapia nas escolas públicas e privadas no âmbito do município de Praia Grande, com o propósito primordial de ajudar no tratamento psicológico de pais e alunos bem como para tornar o ambiente mais alegre e proporcionar momentos de relaxamento e união entre os colegas. Busca-se, assim, com esta iniciativa, a promoção da interação dos membros da comunidade com os animais que foram resgatados e que se encontram em situação de vulnerabilidade, maus-tratos ou abandono.

Desse modo, além de possibilitar a reabilitação desses animais, oferecendo-lhes condições de ressocialização, o Projeto também contribui para o tratamento humano de ansiedade, estresse, depressão e, principalmente, para o atendimento de alunos que apresentam necessidades especiais, como autistas e alunos com deficiências, visto que estimula o desenvolvimento de capacidades e habilidades por meio da diversão e leveza no ambiente escolar.

Nesse sentido, importante destacar que essa iniciativa já vem sendo desenvolvida no Distrito Federal, especificamente no Centro Educacional 8 do Gama, que tem sido destaque em todos os lugares devido ao alcance e benefícios que tem gerado para os alunos da instituição de ensino.

Assim, se aprovado, o presente projeto de lei trará grandes benefícios para saúde mental de alunos e pais das escolas públicas e privadas do município de Praia Grande, na medida em que os cães se mostram importantes mediadores da aprendizagem. A inovação do Projeto Cãoterapia, em Praia Grande, reside em gerar subsídios para uma mudança paradigmática a partir de práticas voltadas ao bem-estar de animais não humanos, notadamente nas escolas, que são ambientes formadores de caráter e personalidade das crianças.

Ante o exposto, considerando o inegável mérito e interesse público da medida, conclamamos aos nobres Colegas a apoiar a iniciativa e apreciar a matéria com a celeridade que o tema requer.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de junho de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

Protocolado sob o número **459/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 12 de junho de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral